

**PROJETO DE LEI Nº 035/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EM 2018".**

**EDSON KASPARY**, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, encaminha o seguinte :

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO**

12.365.0008.2010- Manutenção atividades da creche

Recurso 20

3.1.90.94.00.00.00- Indenizações e restituições

R\$ 1.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO**

12.365.0008.2021- Manutenção atividades educação infantil

Recurso 20

3.1.90.94.00.00.00- Indenizações e restituições

R\$ 1.500,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO**

12.361.0011.2013- Manutenção Fundeb

Recurso 31

3.1.90.94.00.00.00- Indenizações e restituições

R\$ 1.500,00

**Art. 2º** - O crédito especial aberto no artigo 1º desta lei terá como cobertura a redução da rubrica orçamentária:

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO**

12.365.0009.2121- Manutenção ensino infantil

Recurso 20

3.3.90.36.00.00.00- Serviços terceiros pessoa física

R\$ 3.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DESPORTO**

12.365.0009.2121- Manutenção ensino infantil

Recurso 31

3.3.90.36.00.00.00- Serviços terceiros pessoa física  
R\$ 1.500,00

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dezessete dias  
do mês de agosto de dois mil e dezoito.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 035/2018**

O presente projeto de lei visa abrir crédito especial junto ao Orçamento Municipal de 2018.

Justifica-se a criação e conseqüente inclusão deste no elenco de contas do município para o exercício de 2018, a fim de executar despesas relativas a verbas indenizatórias de férias e décimo terceiro quando do momento da rescisão ou exoneração de servidores e que de acordo com a normatização do TCE/RS não fazem parte das despesas de pessoal.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal